

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

LEI n. 362/2005
De 01/06/2005.

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIA AOS
MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NOELI JOSÉ DAL MAGRO, Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor; FAZ SABER a todos os Habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Os vereadores, que a serviço, realização de cursos, palestras, treinamentos, simpósio, eventos, fiscalização, ou qualquer assunto relacionado a função legislativa, se afastar da sede do Município, em caráter eventual ou transitório, para outro pondo do território nacional, fará juiz a diária, para cobrir suas despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação, mediante apresentação de relatório e comprovante das despesas.

§ 1º - A diária será concedida por dia de afastamento.

§ 2º - Espaços inferiores a 24 horas, não fará jus a diária, sendo neste caso, indenizadas as despesas.

§ 3º - Não integram nas despesas suportada pela diária, as despesas relativas a inscrição nos cursos, palestras, treinamentos, simpósio e eventos,

Art. 2º - A base de calculo para pagamento de diária será o subsidio percebido pelo vereador, não integrando a verba de representação.

Art. 3º - O valor por diária terá o seguinte cálculo:

I - Viagens a Capital Federal: **61%** (sessenta e um por cento) do subsídio;

II - Viagens a Capital do Estado: **44%** (quarenta e quatro por cento) do subsídio;

III - Viagens a outras capitais dos Estados: **44%** (quarenta e quatro por cento) do subsídio.

IV - Viagens a Municípios acima de 400 Km (quatrocentos quilômetros) da sede do Município de Lajeado Grande, que não seja capital de estado **38%** (trinta e oito por cento) do subsídio.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

V – Viagens a Municípios entre 250 Km até 400 Km da sede do Município de Lajeado Grande: **23%** (vinte e três por cento) do subsídio.

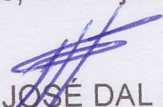
VI – Viagens a Municípios até 250 Km da sede do Município de Lajeado Grande: **13%** (treze por cento) do subsídio.

Parágrafo Único – Os valores constantes nos incisos deste artigo, serão reduzidos em **30%** (trinta por cento), quando a soma das diárias continuas ultrapassarem a 5 (cinco) dias consecutivos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2005.


NOELI JOSÉ DAL MAGRO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.


DIANA ANDOLFATTO
Diretora de departamento